



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI**  
**Excelência para o Cidadão**  
**COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA EXCELÊNCIA NA EDUCAÇÃO**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PROGRAMA**  
**EXCELENCIA NA EDUCAÇÃO 2019/02.**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, Guaraí – TO, acadêmico(a) do curso \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, da Faculdade Guaraí, tenho ciência das obrigações inerentes à bolsa de estudos que me é concedida pelo Programa Excelência na Educação, vinculado a Prefeitura Municipal de Guaraí - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.070.548/0001-33, com sede na Av. Bernardo Sayão, s/nº. – Centro, Guaraí - TO, nos seguintes termos.

1. A Prefeitura Municipal de Guaraí – TO, através do Programa Excelência na Educação, concederá bolsa de estudo para graduação no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da mensalidade, para o acadêmico mencionado acima, regularmente matriculado no Instituto Educacional Santa Catarina – IESC, pelo prazo de 06 (seis) meses.
2. O(a) aluno(a) beneficiado(a) com bolsa de estudo pelo Programa Excelência deverá prestar serviços de contrapartida durante o curso, em entidades ou instituições locais definidos pelo Comitê Gestor do Programa, de acordo com a natureza da área do seu curso, ou em projetos de pesquisa, definidos pelo Comitê.
3. O(a) aluno(a) beneficiado(a) com bolsa de estudo do Programa Excelência se obriga a:  
I – frequentar assiduamente às aulas, observando o percentual mínimo da Instituição por semestre;  
II – não ter reprovação em qualquer disciplina durante o período em que estiver na condição de bolsista;  
III – não efetuar trancamento de matrícula.
4. O benefício do Programa Excelência na Educação será automaticamente cancelado nos seguintes casos:  
I – pelo descumprimento das condições estabelecidas no item 4;  
II – por fraude, falsificação e/ou omissão de dados no cadastro de inscrição ou procedimento administrativo, que apurado e comprovado, obriga o beneficiário à devolução dos valores recebidos aos cofres públicos, sob pena de inscrição em dívida ativa;  
III – por morte do beneficiário.
5. Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste mediante aviso à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando os motivos da decisão.
6. Fica eleito o foro de Guaraí - TO, para dirimir quaisquer controvérsias que o presente termo possa suscitar.

Guaraí – TO, 09 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal Bolsista

\_\_\_\_\_  
ALUNO BOLSISTA

\_\_\_\_\_  
Vilma Maria Ferreira da Silva  
Presidente do Comitê Gestor